

**DELIBERAÇÃO CEDPI/MS n. 001 DE 14 DE MAIO DE 2010.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MATO GROSSO DO SUL (CEDPI/MS)**, reunido em Assembléia Ordinária no dia 14 de maio de 2010, às 8 horas, na Casa da Assistência Social e da Cidadania e no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS) de acordo com as regras estabelecidas no Decreto nº 12.454, de 29 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 19 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS SCAFF

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS)

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MATO GROSSO DO SUL**

**Capítulo I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/MS, é órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente e de composição paritária entre o Estado e a sociedade civil, criado pela Lei Estadual nº 1.914, de 3 de dezembro de 1998, alterada pelas leis nº 2.073, de janeiro de 2000, n.º 2.422, de 9 de abril de 2002 e regulamentado pelo Decreto n.º 12.454, de 29 de novembro de 2007, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS).

**Capítulo II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete ao CEDPI/MS:

I - convocar ordinariamente, a cada três anos, e extraordinariamente quando se fizer necessário, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, incentivando a realização das Conferências Municipais, Regionais ou reuniões ampliadas;

II - participar da elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais e eventuais alterações, zelando pela inclusão dessas propostas no orçamento governamental, observando as diretrizes orçamentárias;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de apoio e assistência ao idoso no âmbito dos Órgãos Estaduais;

IV - propor estudos e pesquisas que objetivem a melhoria do atendimento das diferenciadas necessidades da pessoa idosa;

- V - acompanhar as ações beneficentes, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada da Política Estadual do Idoso;
- VI - incentivar e apoiar, tecnicamente, a criação, o funcionamento e as ações dos conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - acompanhar a celebração e execução de acordos, convênios e similares entre órgãos gestores estaduais e municipais e entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso;
- VIII - inscrever programas de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso quando não houver Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento a respeito das particularidades e dos direitos da pessoa idosa;
- X - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições e denúncias formuladas por qualquer pessoa ou entidade, de violação dos direitos do idoso;
- XI - fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o cumprimento do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nas instituições públicas, privadas e estabelecimentos;
- XII - eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros;
- XIII - propor ao Poder Executivo alterações da legislação em vigor e os critérios para o atendimento ao idoso.

### **Capítulo III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por vinte membros titulares e respectivos suplentes, sendo dez representantes do Governo do Estado e dez representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Integrarão o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes governamentais das seguintes áreas:

- I - Assistência Social;
- II - Saúde;
- III - Educação;
- IV - Esporte e Lazer;
- V - Justiça e Segurança Pública;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Cultura;
- VIII - Trabalho;
- IX - Desenvolvimento Agropecuário;
- X - Habitação ou infra-estrutura.

§ 2º As entidades não governamentais serão representadas por cinco representantes de organizações representativas dos idosos e cinco representantes de organizações prestadoras de serviços ao idoso.

§ 3º O edital que convocar a eleição de entidades não governamentais para compor o Conselho, deverá ser publicado com no mínimo 40 dias de antecedência ao término do mandato dos conselheiros.

§ 4º A eleição de entidades não governamentais e da mesa diretora, será coordenada por uma comissão eleitoral composta por no mínimo três membros titulares e respectivos suplentes, que nestas condições serão inelegíveis.

§ 5º Os representantes governamentais com perfil social serão indicados por seus respectivos Secretários de Estado.

Art. 4º. O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes e Temporárias;

IV - Secretaria Executiva.

### **Seção I**

#### **DA PLENÁRIA**

Art. 5º. A Plenária é órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

Art. 6º. A Plenária, além daquelas estabelecidas nos incisos do artigo 1º deste Regimento Interno, compete.

§1º por maioria simples:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho entre seus membros;

II - apreciar e votar as pautas propostas;

§2º aprovar e alterar por dois terços de seus membros o Regimento Interno.

Art. 7º. O CEDPI/MS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou por um terço de seus membros, observada a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 8º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração máxima de quatro horas, podendo exceder a duração máxima prevista neste artigo, desde que devidamente justificada.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 10. As decisões do CEDPI/MS serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior à metade mais um, de seus membros e serão consubstanciadas em Deliberações.

Art. 11. O voto referente às matérias encaminhadas ao CEDPI/MS será exercido de forma nominal.

Art. 12. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão;

II - apreciação e votação do extrato da ata da reunião anterior;

III - leitura, apresentação e discussão da Ordem do Dia;

IV - deliberações;

V - leitura do expediente das comunicações;

VI - encerramento.

Art. 13. As Deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-las.

Art. 14. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito ou por meio eletrônico, matéria à apreciação da Plenária, enviando-a para a Secretária Executiva do CEDPI/MS com antecedência mínima de sete dias da data da reunião, para a inclusão na pauta da próxima reunião.

Art. 15. Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente em Plenária.

§ 1º O requerimento de urgência será apresentado, à Mesa Diretora, no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

§ 2º É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de quinze minutos, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de matéria mediante a deliberação da Plenária.

Art. 16. As atas deverão ser redigidas pela Secretária Executiva e encaminhadas, via correspondência ou e-mail, aos membros do CEDPI/MS.

§ 1º As atas serão apreciadas e aprovadas em Plenária, na reunião do mês consecutivo.

§ 2º Após aprovação as atas serão assinadas pela Secretária Executiva, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na reunião, e seus extratos, facultativamente, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem a presença do suplente.

§ 1º A justificativa de ausência não poderá exceder o número de cinco reuniões por ano.

§ 2º Neste caso, o Conselheiro automaticamente perderá sua vaga junto ao CEDPI/MS, sendo devidamente notificado o órgão ou entidade a qual representa.

§ 3º Ao receber a notificação, o órgão ou entidade deverá imediatamente indicar substituto, por meio de documento oficial, que deverá ser apresentado na reunião ordinária subsequente ao fato.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de reuniões de comissões permanentes e temporárias.

§ 5º O órgão ou entidade não governamental, após notificada que não promover a substituição ou justificar o impedimento será excluída do Conselho, devendo ser realizada nova eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 18. O Conselheiro Suplente somente terá direito a voto na ausência de seu titular.

§ 1º O Suplente não poderá exercer as funções de Presidente ou de Vice-Presidente.

§ 2º O Suplente poderá fazer parte das Comissões Temporárias.

## **Seção II**

### **DA MESA DIRETORA**

Art. 19. A Mesa Diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do CEDPI/MS, cuja constituição será:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 20 – A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, escolhidos por maioria simples de seus membros para mandato de um ano, de forma alternada.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, se restarem menos de seis meses para o término do mandato.

§ 3º Se o prazo for superior a seis meses, será realizada nova eleição para a função de Presidente, para cumprimento de restante do mandato, respeitando o disposto no caput deste artigo.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I - zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado;
- II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com auxílio do(a) secretário(a) executivo(a) do Conselho;
- IV - exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- V - requisitar e avocar processos;
- VI - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VII - exercer outras atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CEDPI/MS, poderá deliberar ad referendum, devendo na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer atribuições que foram confiadas pelo Colegiado.

### **Seção III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 23. À Secretaria Executiva compete:

- I - prestar suporte técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do CEDPI/MS;
- II - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinados em Plenária ou Presidência;
- III - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IV - manter sob guarda os livros e documentos do CEDPI/MS;
- V - fazer cumprir este Regimento e as decisões do CEDPI/MS, dentro de sua competência;
- VI - alimentar o banco de dados do CEDPI/MS;
- VII - encaminhar por intermédio de Comunicação Interna à Assessoria Jurídica do Conselho, as Deliberações do CEDPI/MS e o extrato da ata das reuniões ordinárias e extraordinárias a serem publicadas;
- VIII - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- IX - remeter matérias às Comissões Permanentes e Temporárias, secretariar e apoiar o seu funcionamento;
- X - manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias;
- XI - elaborar o relatório semestral das atividades do CEDPI/MS e encaminhá-lo ao Presidente do CEDPI/MS e ao Conselho Nacional do Idoso.

### **Seção IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art.24. Aos Conselheiros compete:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDPI/MS e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II - relatar matérias que lhes forem designadas;
- III - integrar Comissões Permanentes e Temporárias;

- IV - representar o CEDPI/MS em outros fóruns e reuniões;
- V - escolher mediante o voto, o presidente e o vice-presidente dentre os conselheiros;
- VI - estar disponível para assumir a presidência ou a vice-presidência do Conselho caso seja eleito;
- VII - encaminhar por escrito, demandas da população idosa ao Conselho ou ao setor responsável pelo atendimento;
- VIII - participar de outras atividades designadas pelo colegiado ou pela presidência do Conselho;
- IX - agir em favor da pessoa idosa em casos de qualquer desrespeito à mesma, posicionando-se enquanto representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X - Emitir opinião, dar parecer, pedir vistas de processos, solicitar esclarecimentos e encaminhar demandas em nome do interesse público.

## **Seção V**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 25. As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos técnicos de deliberação coletiva, constituídas pelos membros do Conselho.

§ 1º A constituição das Comissões previstas neste artigo serão efetivadas por deliberação.

§ 2º As Comissões Permanentes e Temporárias serão constituídas em caráter paritário.

Art. 26. As Comissões Permanentes de natureza técnica tem como finalidade subsidiar as tomadas de decisão do CEDPI/MS, no cumprimento de suas competências.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Políticas Públicas e Orçamento - avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo CEDPI/MS;

II - Comissão de Normas e Defesa de Direitos - avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CEDPI/MS, elaborar instrumentos de trabalho, e analisar fundamentar e encaminhar denúncias;

III - Comissão de Articulação Institucional – orientar à criação e funcionamento de Conselhos Municipais e Entidades de Atendimento a Pessoa Idosa.

§ 2º As Comissões Permanentes serão compostas, no mínimo por quatro conselheiros titulares indicados pela plenária, com mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 27. As Comissões Permanentes e Temporárias terão as seguintes atribuições:

I - assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CEDPI/MS;

II - elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais do idoso, bem como, sobre temas específicos, por delegação da plenária;

III - elaborar o seu calendário de reuniões semestral, não sobrepondo as datas com as demais;

IV - fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à pessoa idosa;

V - acompanhar e avaliar as ações do Plano de Ação, nas suas respectivas áreas de atuação;

VI - elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do CEDPI/MS;

VII - Discutir amplamente os objetivos pelos quais foram instituídas;

VIII - Desenvolver planos e ações que lhe forem atribuídas.

Art. 28. Todas as atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes e Temporárias, serão apresentadas através de relatório de atividades, para apreciação da Assembléia Geral.

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão convidar para participar de suas atividades, pessoas que desenvolvam trabalho na área do idoso, pessoas com conhecimento específico sobre determinados assuntos, idosos ou outros interessados.

Parágrafo único. As pessoas referidas no caput só terão direito à voz.

Art. 30. Cada comissão terá um coordenador e um relator.

§ 1º Ao coordenador das comissões compete:

I - convocar e coordenar reuniões da respectiva comissão;

II - solicitar ao Presidente do CEDPI/MS a tomada de medidas de exclusiva competência da Presidência que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

III - assinar com o relator os pareceres, as recomendações e os relatórios elaborados pela comissão.

§ 2º Ao relator das comissões compete:

I - secretariar as reuniões da comissão;

II - elaborar os pareceres, as recomendações e os relatórios;

III - assinar com o coordenador os pareceres, as recomendações e os relatórios elaborados pela comissão, encaminhando-os à Assembléia Geral;

IV - desempenhar outras tarefas que forem atribuídas pelo coordenador.

Art. 31. As decisões das comissões serão apresentadas na forma de relatório, que deverá constar a descrição das ações desenvolvidas, fundamentação, parecer e conclusão.

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente do CEDPI/MS não poderão ser coordenadores ou relatores das Comissões Permanentes ou Temporárias.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária e publicados.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2010

JOÃO CARLOS SCAFF

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS)